



Disponibilizado no D.E.: 10/07/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

Av. Irmãos Pereira, 1390 - Bairro: Centro - CEP: 87300-010 - Fone: (44) 3518-4850 - www.jfpr.jus.br - Email: prmo01@jfpr.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001046-30.2014.4.04.7006/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PITANGA/PR

EXECUTADO: SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

EXECUTADO: MARIO JOAO WALTER

EXECUTADO: LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN

EXECUTADO: JOSE OSNY SCHON (ESPÓLIO)

EXECUTADO: DARCI JOSÉ VEDOIN

EXECUTADO: MARIA APARECIDA ZIEGMANN SCHON (INVENTARIANTE)

EDITAL Nº 700020694467

O **Dr. JOSÉ CARLOS FABRI**, MM. Juiz(a) Federal da 1ª Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos n.º 5001046-30.2014.4.04.7006, serão levados à hasta pública os bens dos executados, da seguinte forma:

1º LEILÃO: 18/11/2026, com encerramento das propostas às 16 horas, pelo maior lance, igual ou superior ao da avaliação. Na hipótese de não haver licitantes, fica desde já designado:

2º LEILÃO: 02/12/2026, com encerramento das propostas às 16 horas, também pelo maior lance, excluída a oferta vil, assim considerada aquela constante no item VII deste edital.

Leiloeiro: Sr. Werno Klöckner Júnior, JUCEPAR n.º 660.

Local do leilão: através do site ***www.kleiloes.com.br***.

Observação: O leiloeiro estará autorizado a receber lances virtuais em seu portal eletrônico (***www.kleiloes.com.br***), mediante cadastramento prévio no referido sítio, ficando os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.

I - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

(a) parte ideal de 50% do imóvel matriculado sob o nº 35.821 perante o Ofício de Registro de Imóveis de Pitanga, de propriedade de José Osny Schon e Maria Aparecida Ziegemann Schon, e assim descrito "*Área de terrenos medindo 54.152,48 m²*"



Disponibilizado no D.E.: 10/07/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

(Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Dois Metros Quadrados e Quarenta e Oito Decímetros Quadrados), Parte do Imóvel Pitanga – Colônia Trato Isolado, em Pitanga/PR, com limites e confrontações estabelecidos na matrícula."

Valor da reavaliação realizada em 12/2025 (ev. 745.1): a totalidade do imóvel foi avaliada em R\$ 1.488.918,20 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil novecentos e dezoito reais e vinte centavos).

Portanto, a avaliação da parte ideal (50%) penhorada equivale a R\$ 744.459,10 (setecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

II - VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 9.414.673,78 (nove milhões, quatrocentos e quatorze mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos) atualizados para maio/2026.

III - RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

IV - ÔNUS SOBRE O(S) BEM(NS): Nada consta.

V - DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: A arrematação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

VI - ÔNUS DO ARREMATANTE: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a título de comissão do leiloeiro; b) 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação relativo às custas de arrematação.

Em caso de arrematação de forma parcelada em que o próprio bem arrematado fique como garantia do adimplemento, o arrematante arcará com as eventuais despesas referentes à inclusão/baixa do(s) gravame(s) necessário(s) no(s) registro(s) competente(s).

Os bens serão alienados no estado em que se encontram, sem qualquer direito à garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial/venda direta (art. 18 da Resolução 236 do CNJ, de 13/07/2016).

Correrão por conta do arrematante/comprador as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236 do CNJ, de 13/07/2016).

Após a arrematação, correrão por conta do arrematante as despesas que incidirem sobre o bem.



Disponibilizado no D.E.: 10/07/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

VII - PREÇO MÍNIMO (VIL): Deverá ser observado que, para ambos os leilões, não serão aceitos lances que ofereçam preço vil (*art. 891 do Novo CPC*), considerado aquele inferior a **50% do valor da avaliação**.

VIII - CONDIÇÕES DE VENDA:

1) O(s) bem(ns) levado(s) a leilão poderá(ão) ser adquiridos à vista ou parceladamente.

O interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) de forma parcelada deverá apresentar proposta por escrito para aquisição (i) até o início do primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação ou (ii) até o início do segundo leilão por valor que não seja considerado vil; devendo observar ainda o disposto no art. 895 e seguintes do CPC.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

Além disso, as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Em caso de arrematação de forma parcelada em que o próprio bem fique como garantia do adimplemento, o arrematante arcará com as eventuais despesas referentes à inclusão/baixa do(s) gravame(s) necessário(s) no(s) registro(s) competente(s).

De regra, o bem móvel leiloado ou submetido à venda direta **não** é considerado caução idônea para fins de parcelamento, cabendo ao interessado indicar qual a garantia oferecida, instruída com os documentos comprobatórios de sua propriedade, valor e condições atuais.

2) Fica autorizado ao Sr. Leiloeiro que receba lances virtuais em seu endereço eletrônico (**www.kleiloes.com.br**), ficando ciente de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances, caso operacionalize o recebimento dos mesmos. Os lançadores do leilão "on-line" devem ser cientificados pelo leiloeiro através de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.

3) No período de **90 (noventa) dias** após o segundo leilão infrutífero, fica autorizado ao leiloeiro que faça a venda direta do bem, por qualquer valor, desde que superior ao preço considerado vil por este edital, nas mesmas condições de pagamento ou parcelamento oferecidas em hasta pública.

IX - ADVERTÊNCIAS:



Disponibilizado no D.E.: 10/07/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

1) Ficam, desde logo, os executados SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, MARIO JOAO WALTER, LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN, DARCI JOSÉ VEDOIN, ESPÓLIO DE JOSE OSNY SCHON e cônjuge/coproprietária MARIA APARECIDA ZIEGMANN SCHON intimados do conteúdo do presente edital, caso não tenham sido encontrado(s) para intimação prévia (ou esta, por qualquer outro motivo, não tenha se realizado).

Caso haja outros executados, representantes legais, bem como co-responsáveis, cônjuges, depositários, credores hipotecários ou co-proprietários não encontrados, ou por qualquer outro motivo não intimados pessoalmente ou por carta, ficam desde já intimados do conteúdo do presente edital.

2) O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, no caso das hipóteses previstas no art. 903, §5º, do CPC.

O arrematante fica ciente que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do CPC.

3) Após a arrematação, correrão por conta do arrematante as despesas para o transporte/remoção do bem móvel (se for o caso) e as que incidirem sobre o bem.

Campo Mourão/PR, datado eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ CARLOS FABRI, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700020694467v13** e do código CRC **5dd0e4e9**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSÉ CARLOS FABRI
Data e Hora: 07/07/2026, às 11:07:31

5001046-30.2014.4.04.7006

700020694467.V13